



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1090
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2019

EDITAL

PREAMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG, pessoa física de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.612.493/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público nos termos deste “Edital”, tendo em vista o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, a realização da presente “Chamada Pública nº 002/2019”, com vista à realização de procedimento de credenciamento de “Cirurgião Geral”, (pessoa física ou pessoa jurídica), para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”, objeto do Processo Licitatório nº 020/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2019, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento:

DA JUSTIFICATIVA: “Chamada Pública para credenciamento de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta “Chamada Pública” a realização de procedimento para credenciamento de Médico Cirurgião Geral (pessoa física ou pessoa jurídica), onde na ocorrência de credenciamento de mais de 01 (um) profissional, realizado procedimentos de sorteio entre os credenciados, em observância no que couber ao disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, para a futura contratação somente de 01 (um) profissional, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de serviços de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica, bem como em observância ao descrito no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital de chamada publica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

1.2 A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação deste Município, que foi devidamente constituída em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

conformidade com o teor da Portaria nº 172, de 03 de janeiro de 2019.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1. A Chamada Pública será regida pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação e terá como acompanhamento realizado pela Assessoria e Consultoria Jurídica do Município de Juvenília.

2.2. A minuta do Contrato Administrativo, bem como o Projeto Básico/Especificações Técnicas, objeto do anexo I, fazem parte integrante do presente Edital, portanto para participar nos procedimentos de credenciamento, a pessoa física interessada em celebrar futuro contrato, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos instrumentos.

2.3 Os serviços serão prestados in loco, nas estruturas da Estratégia da Saúde da Família, localizada na sede do Município de Juvenília.

3 – QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

3.1 – Dos Quantitativos

3.1.1 Os quantitativos descritos nos lotes constantes do anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, são estimados, onde não se obriga o Município na contratação de todos os quantitativos e sim os quantitativos de serviços que forem efetivamente necessários, pautados no atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Dos Valores

3.2.1 Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, são definidos como valor limite que o Município de Juvenília limita a pagar.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Faculta-se à pessoa física ou jurídica futura contratada, no direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe ao Município, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. LOCAL E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDECNIAMENTO.

5.1. Do Local

5.1.1 O local para a entrega do envelope será realizado somente na Prefeitura Municipal de Juvenília, instalada na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília-MG

5.1.2 A proponente interessada no credenciamento deverá apresentar envelope preferencialmente na cor palha, devidamente lacrado e rubricado nos invólucros, descrevendo no rosto do envelope:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 020/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2019
(NOME DA PESSOA FÍSICA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO)

5.2. Do Período de entrega do envelope contendo a documentação de credenciamento

5.2.1 A entrega dos envelopes contendo documentação pautando pela **solicitação do credenciamento poderá ser realizado no período de 18/04 a 30/04/2019, nos horários das (09:00 às 13:00 horas)** onde na ocorrência de eventual impedimento de funcionamento de expediente da Prefeitura Municipal de Juvenília, no último dia do prazo para a entrega dos envelopes, o encerramento deste prazo, dar-se-á no primeiro dia útil respeitando o horário das 13:00 horas como hora limite.

6 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, a pessoa física ou pessoa jurídica interessada no credenciamento objetivando a futura contratação de serviços médicos cirurgião geral, para serem prestados nas estruturas da Estratégia da Saúde da Família (ESF), localizada na sede do Município de Juvenília, deverá enfeixar no envelope os seguintes documentos, sob pena da não realização do credenciamento:

6.1.1 – Pessoa Física

6.1.1.1 Cópia da Identidade Civil;

6.1.1.2 Cópia da carteirinha profissional devidamente registrada no CRM;

6.1.1.3 Cópia de certificado ou instrumento equivalente que comprove a habilidade como Cirurgião Geral;

6.1.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa física (CPF);

6.1.2.5 Cópia de comprovante de endereço.

6.1.1.6 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.1.7 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

6.1.1.8 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

6.1.1.9 Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

6.1.1.10 Declaração de conhecimento dos ditames do edital da chamada publica e de seus anexos, conforme modelo do Anexo III.

6.1.1.11 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV.

6.1.1.12 Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, conforme modelo anexo V.

6.1.2 – Pessoa Jurídica

6.1.2.1 Cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente;

6.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.3 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.2.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

6.1.2.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

6.1.2.6 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

6.1.2.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

6.1.2.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

6.1.2.9 Declaração de conhecimento dos ditames do edital desta chamada publica, conforme modelo do anexo III.

6.1.2.10 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do anexo IV.

6.1.2.11 Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a administração pública, conforme modelo do anexo V;

6.1.2.12 Certificado de registro da empresa junto ao CRM;

6.1.2.13 Cópia da documentação do Sócio, (cópia da Carteira do CRM ou cópia do Diploma de conclusão de curso superior em medicina devidamente registrado no órgão competente);

7. DATA E HORARIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

7.1 – Da data de abertura dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

7.1.1 Os envelopes serão abertos no dia 30.04.2019 a partir das 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Juvenília, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília-MG.

7.2 Da Constituição de representante

7.2.1 Na ocorrência da pessoa física interessada em realizar o credenciamento, constituir procurador para acompanhar o desfecho dos procedimentos de avaliação documental para credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter preferencialmente o reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de simples cópia da identidade com foto do procurador.

8. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 A avaliação da documentação apresentada para credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, terá inicio no dia 30.04.2019 às 09:00 horas e, limitar-se-á exclusivamente na avaliação dos documentos apresentados em conformidade com o detalhado nos subitens conexos do item 6 (seis), deste edital.

9. INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Pautando pelo princípio da isonomia, será indeferido o credenciamento da pessoa física que:

9.1.1 Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do item 6 (seis);

10. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIAÇÃO

10.1 Na ocorrência da não realização do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação e, estando presente representante da pessoa física interessada no credenciamento, o mesmo deverá apresentar sua intenção de interpor recurso, circunstanciando em ata os motivos.

10.2 Considerando os ditames do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será assegurado ao interessado o direito de interpor recurso pela discordância do seu não credenciamento, no prazo máximo de 05 (três) dias úteis contados da data da ata que ensejou no desfecho do credenciamento.

10.3 O recurso interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido à Autoridade Máxima do Município de Juvenília, na pessoa do seu Prefeito e será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado pela assessoria jurídica do Município, que será objeto de apreciação no prazo de 02 (dois) dias contados da data do seu recebimento.

10.4 Decidido os eventuais recursos, o resultado será afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília (MG).

10.5 Considerando a celeridade em disponibilizar os serviços médicos objeto desta chamada pública, a decisão da manutenção do indeferimento do credenciamento após avaliação do recurso, por parte da Comissão Permanente de Licitação, não cabe contra-recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

10.6 Uma vez concluído o desfecho do credenciamento e havendo mais de uma pessoa física interessada no credenciamento, será realizado sorteio entre os credenciados em observância no que couber o disposto no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, para a identificação da pessoa física “Cirurgião Geral”, que será contratada para prestar serviços junto ao Município de Juvenília, conforme detalhado no anexo I – projeto básico.

11. HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DO CREDENCIAMENTO

11.1 – Da homologação

11.1.1 O despacho de homologação do desfecho do credenciamento, será exarado pela Autoridade Máxima Municipal, instrumento este que será publicado somente no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juvenília.

11.2 – Da adjudicação

11.2.1 O despacho de adjudicação com a identificação das pessoas física devidamente credenciadas, será exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será divulgado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura.

11.3 – Do Resultado do desfecho do credenciamento

11.3.1 O resultado do desfecho da Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a sede administrativa do Município de Juvenília, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DO CRITERIO DE ESCOLHA, DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA E VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 Da Convocação

12.1.1 Na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional (pessoa física ou jurídica) e, considerando que o Município se limita a contratar somente um profissional, o critério de escolha do profissional para será através sorteio entre os credenciados em conformidade com as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.2 Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação da pessoa física (Cirurgião Geral), devidamente credenciadas e sorteada, será feito através email cuja convocação será circunstanciada na ata do desfecho da chamada pública, onde o candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações do Município, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da data da notificação, para retirar o instrumento e devolver o instrumento contratual devidamente assinado.

12.2 Da assinatura

12.2.1 Após assinatura do futuro contrato administrativo, será expedida a ordem de serviço, tornando apto a pessoa física a prestar serviços médicos a débito do Município de Juvenília, onde na ocorrência do credenciado não comparecer no prazo fixado, estará sujeito em penalidades por descumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

obrigação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Da vigência do futuro contrato

12.3.1 O futuro contrato a ser celebrado entre as partes, será através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, contrato este que terá sua vigência o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

12.3.2 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.36.00.00

14 – VINCULAÇÃO DAS PARTES

14.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações bem como ao teor deste instrumento Edital da chamada pública nº 002/2019, ao teor da minuta do contrato administrativo, ao descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

15 - ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE CIRURGIÃO GERAL.

15.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal, poderá revogar a presente chamada publica, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 A nulidade do procedimento desta chamada publica, induz à do eventual contrato celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de desfazimento do procedimento desta chamada pública, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município de Juvenília, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

17. PÚBLICAÇÃO

17.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta chamada pública, serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, tornando o ato público, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

determinações legais.

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Instrumento convocatório/edital de chamada pública para todos os efeitos legais e de direito, os seguintes anexos:

18.1.1 A minuta do Contrato Administrativo

18.1.2 Anexo I - Projeto Básico/Específica Técnica;

18.1.3 Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do edital da chamada publica e de seus anexos.

18.1.4 Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal;

18.1.7 Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo para participação na presente licitação.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de abril de 2019

Sóstenes Nogueira de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03/01/2019

Thayse Danielle Souza Souto
Secretaria Municipal de Saúde

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal

José Eustáquio da Silva
Assessoria Jurídica em Licitações
OAB/MG 40943



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**PROCESSO LICITATORIO N°: 020/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 002/2019
CHAMADA PUBLICA N° 002/2019**

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, de que é de responsabilidade dos Órgãos Públicos Municipais cuidar da saúde da população. Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos de saúde. Justifica-se a realização de chamada pública objetivando a realização de credenciamento de cirurgião geral, para a prestação de serviços na realização de consultas, incluindo pequenos procedimentos, objeto de atendimento in loco (sede do Município de Juvenília), conforme detalhado neste Projeto Básico/Especificação Técnica.

SINTESE DO OBJETO: “Chamada Pública para credenciamento de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

LOTE 01 – CONSULTA MEDICA					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VR UNT	VR. TOTAL
01	180	UND	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA A SER PRESTADA IN LOCO (SEDE DO MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE O PERÍODO REMANESCENTE DO EXERCÍCIO DE 2019.	250,00	45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					45.000,00

2 – DOS VAI-OBES UNITÁRIOS

2.1 Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes, é o valor limite que o Município de Juvenília se limita a contratar, para prestar os respectivos serviços médicos na sede do Município na Estratégia da Saúde da Família (ESF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

3. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS NOS RESPECTIVOS LOTES

3.1 Os quantitativos de cada item distribuídos nos respectivos lotes acima, são estimados onde não se obriga ao Município a contratar todos os quantitativos, e sim somente os quantitativos que decorrerem da necessidade da prestação dos serviços médicos, objeto de prestação de serviços uma vez por semana, e pelo período remanescente do exercício de 2019.

4. DA REGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO,

4.1 A regência legal do futuro contrato administrativo, dar-se-á conformidade com o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

4.2 O futuro contrato administrativo será celebrado entre o Município de Juvenília e a pessoa física para prestar os serviços médicos na própria estrutura da Estratégia de Saúde da Família, instalada na sede do Município, em face do desfecho da chamada pública, obedecida as regras do Edital da referida chamada publica e, de acordo com as avenças descritas na minuta do contrato administrativo, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto Básico para todos os efeitos legais e de direito.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços será suportada pelas seguintes rubricas orçamentárias:

02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.36.00.00 – Ficha 476 – Fonte 148

5.2 Ocorrendo a prorrogação de vigência do contrato administrativo, em observância ao interesse publico, para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo aditamento ou simples apostilamento em observância aos ditames do art. 65, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2019, estimando um total de 09 (nove) meses e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

6.2 Em observância ao interesse público, uma vez tratar-se de serviços com presunção de continuidade, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considerando que a contratação dar-se-á somente de um profissional cirurgião geral, onde dado ao numero reduzido de atendimento mensal de forma a adequar as condições financeiras do Município e, na ocorrência de ser realizado o credenciamento de mais de um profissional, o critério para a definição do profissional credenciamento para firmar contrato administrativo com o Município de Juvenília, será através de sorteio, em observância no que couber ao dispõe o art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, através depósito bancário ou TED em nome do contratado, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento dos serviços médicos, acompanhada ainda de cópia das respectivas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

8.2 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa, seguida de advertência, conforme prescreve os ditames legais.

9.3 Caberá ao Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar o atendimento dos pacientes uma vez por semana e repassar as informações para o profissional médico, para que este possa tomar conhecimento dos quantitativos de atendimentos.ⁱ

9.4 O Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará instalações adequadas ao atendimento dos serviços médicos pertinente a cada serviço, na Estratégia da Família (ESF), instalada na sede do Município de Juvenília, para que o profissional possa prestar os serviços, 01 (uma) vez por semana, estrutura esta devidamente homologada pela Vigilância Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e de procedimentos.

9.5 Providenciar os devidos pagamentos, nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento de cada tipo de serviços.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o disposto no contrato administrativo e de acordo com o agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que será pautada pelo atendimento de 01 (uma) vez por semana.

10.3 Os serviços serão prestados in loco no prédio onde encontra-se instalada a Estratégia da Saúde da Família, sede do Município de Juvenília, objeto de atendimento de 01 (uma) vez por semana, por sua conta e risco.

10.4 Custear todas as despesas com mão de obra, incluindo encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com hospedagem e alimentação decorrente do atendimento ser realizado na sede do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

Município, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa decorrente.

10.5 Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços médicos prestados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

10.6 Avocar para si a obrigação de prestar os serviços em às normas da ANVISA e do SUS, em observância em observância no que couber ao descrito no edital da chamada pública, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/90.

11 – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93, prevalecendo em primeiro plano o interesse público.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O profissionais que for credenciado e sorteado para celebrar o contrato administrativo com o Município de Juvenília em face do desfecho desta chamada publica, que for convocado para retirar o instrumento e se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Juvenília, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital da chamada publica, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, sujeitando ainda em incorrer nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

12.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 10 de abril de 2019

Sóstenes Nogueira de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 172, de 03/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (CIRURGIÃO GERAL) Nº:/.....

PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2019

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.493/0001-83, com sede administrativa na Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Juvenília - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rômulo Marinho Carneiro....(.....qualificar.....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado (..... qualificar....), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratado**”, para a prestação de serviços médicos de Cirurgião Geral, objeto do desfecho do credenciamento que ensejou na “**Chamada Publica nº 002/2019**”, que tem objetivo o atendimento na realização de consultas e pequenos procedimentos, conforme descrito na clausula primeira e em conformidade com o detalhado no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, contratação esta através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal, em observância ao prescrito no art. 6º da supra citada lei - Processo Licitatório 020/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2019, em observância ao teor da justificativa e de acordo ainda com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, de que é de responsabilidade dos Órgãos Públicos Municipais cuidar da saúde da população. Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra médica em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos de saúde. Justifica-se a realização de chamada publica objetivando a realização de credenciamento de cirurgião geral, para a prestação de serviços na realização de consultas, incluindo pequenos procedimentos, objeto de atendimento in loco (sede do Município de Juvenília), conforme detalhado neste Projeto Básico/Especificação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo na contratação de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), objeto do item 01 (um), do lote 01 (um), bem como prestação de pequenos procedimentos, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), objeto do item 01 (um) do lote 02 (dois), objetivando a realização de atendimento 01 (uma) vez por semana nas estruturas da Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Anexo I - Projeto Básico/*Especificação Técnica e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira o “**Contratante**” pagará à “**Contratada**” por conta do atendimento estimado de 180 (cento e oitenta) consultas, o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

total estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e o valor total estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), por conta da prestação dos serviços de 90 (noventa) procedimentos, objeto do lote 02 (dois), estimando um valor global de R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) conforme descrito na cláusula primeira e de acordo com o detalhado no anexo I – Projeto Básico.

2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao “**Contratante**” na contratação de todos os quantitativos dos serviços nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do Município de Juvenília, através depósito bancário ou TED em nome da “**Contratada**”, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório e das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pelo Município.

3.2 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo “**Contratante**”, o valor devido à “**Contratada**”, poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será durante o período remanescente do exercício de 2019 e, encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

4.2 Dada a presunção de serviços continuados e, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.36.00.00 – Ficha 476 – Fonte 148

5.2 Na ocorrência de prorrogação de vigência deste contrato administrativo, para o exercício seguinte será informada a dotação orçamentária através termo de aditamento ou simples apostilamento conforme dispõe o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

6.1 Do Contratante

6.1.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.2 Notificar, formalmente ao Contratado por quaisquer irregularidades no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa, seguida de advertência, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.3 Caberá ao Contratante através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá agendar o atendimento dos pacientes uma vez por semana e repassar as informações para o profissional médico, para que este possa tomar conhecimento dos quantitativos de atendimentos.ⁱⁱ

6.1.4 O Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará instalações adequadas ao atendimento dos serviços médicos pertinente a cada serviço, na Estratégia da Família (ESF), instalada na sede do Município de Juvenília, para que o profissional possa prestar os serviços, 01 (uma) vez por semana, estrutura esta devidamente homologada pela Vigilância Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA, bem como disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e de procedimentos.

6.1.5 Providenciar os devidos pagamentos, nos prazos avençados, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de atendimento de cada tipo de serviços.

6.2 – Da Contratada

6.2.1 Prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências legais, isentando o Município de quaisquer responsabilidades atinente aos serviços prestados.

6.2.2 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a celebração do contrato administrativo, em conformidade com o disposto no contrato administrativo e de acordo com o agendamento feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que será pautada pelo atendimento de 01 (uma) vez por semana.

6.2.3 Os serviços serão prestados in loco no prédio onde encontra-se instalada a Estratégia da Saúde da Família, sede do Município de Juvenília, objeto de atendimento de 01 (uma) vez por semana, por sua conta e risco.

6.2.4 Custear todas as despesas com mão de obra, incluindo encargos sociais e trabalhista, bem como despesas com hospedagem e alimentação decorrente do atendimento ser realizado na sede do Município, isentando o Município de Juvenília de qualquer despesa decorrente.

6.2.5 Avocar para si todas as responsabilidades decorrentes da confiabilidade e segurança na realização dos serviços médicos prestados em pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando o Município de Juvenília de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

6.2.6 Avocar para si a obrigação de prestar os serviços em às normas da ANVISA e do SUS, em observância em observância no que couber ao descrito no edital da chamada pública, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 8.080/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da “**Contratada**” das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas a serem aplicadas pela Autoridade Máxima Municipal, garantida a ampla defesa:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado neste contrato por descumprimento de qualquer obrigação, onde o valor será recolhido aos cofres do Município de Juvenília, garantida a ampla defesa.

7.1.3 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor total registrado neste contrato na ocorrência da reincidência no descumprimento de qualquer obrigação, sujeitando ainda em suspensão temporária de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme estabelece os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço, onde o valor será recolhido aos cofres do Município de Juvenília, garantida a ampla defesa.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Juvenília, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.2 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do “Município de Juvenília” no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da aplicação da multa pecuniária, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

7.3 A **Contratada** obriga-se a manter durante a execução deste contrato, compatível com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação e será objeto de exigência do Contratante quando julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante e ou aos pacientes;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada**, não cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Nos casos omissos neste Contrato Administrativo, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e em observância aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICAÇÃO

11.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Monalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG,de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>p
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N 002/2019**

DECLARAÇÃO

Para efeito de credenciamento na presente chamado pública, eu (.....qualificar.....) e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declaro**” que:

- a) Tomei conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no edital e seus anexos, objeto da chamada publica nº 002/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a minha participação nos procedimentos de credenciamento para prestar serviços médicos de Cirurgião Geral junto ao Município de Juvenília, até a presente data, bem como devo declarar caso venha a celebrar o contrato administrativo e no decorrer da execução do futuro contrato administrativo venha constatar qualquer fato ensejador no impedimento de continuar com a contratação com este ente;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de minha autoria e responsabilidade;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília;
- d) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Publica na esfera federal, estadual nem municipal.

Por final declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor do edital da Chamada Pública nº 002/2019, com o inteiro da minuta do contrato administrativo e, não obstante estou ciente e de acordo com o inteiro teor do descrito no anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: / /

.....
Assinatura do interessado no credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N 002/2019

SINTESE DO OBJETO: “Chamada Pública para credenciamento de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

DECLARAÇÃO

Eu,.....(.... qualificar.....), infra assinado na qualidade de representante (se for pessoa jurídica preencher com os dados da empresa), **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local...../Data.....de de

.....
Assinatura do interessado no credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº: 002/2019
CHAMADA PÚBLICA N 002/2019

SINTESE DO OBJETO: “Chamada Pública para credenciamento de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

DECLARAÇÃO

Eu,.....(.... qualificar.....), infra assinado na qualidade de representante (se for pessoa jurídica preencher com os dados da empresa), **“Declaro”** que a (empresa qualificar), não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declaro”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local...../Data.....de de

.....
Assinatura do interessado no credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº: 002/2019 CHAMADA PÚBLICA N 002/2019

SINTESE DO OBJETO: “Chamada Pública para credenciamento de Cirurgião Geral, para a prestação de serviços de realização de consultas médicas e prestação de pequenos procedimentos, objeto de atendimento 01 (uma) vez por semana na Estratégia da Saúde da Família (ESF), instalado na sede do Município de Juvenília, onde a futura contratação dar-se-á através Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, para prestar serviços durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no Projeto Básico/*Especificação Técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília, o Edital e seus Anexos relativos a Chamada Pública nº 002/2019.

NOME DA PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA:

CPF/CNPJ Nº: REGISTRO N CRM Nº:

ENDEREÇO:

EMAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

TELEFONE FIXO: (....) CELULAR (....)

LOCAL/DATA:....., de de

(Assinatura)

CPF do responsável pelo recebimento do edital.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

02

FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO GERAL CONFORME DISPOSTO NA CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATORIO Nº: 020/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2019

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome Pessoa Física/Jurídica

CPF/CNPJ:.....

Endereço: N°

Bairro:..... Cidade: UF: CEP:.....

Telefone: (.....) (....) Email:

Local/Data: , de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supracitados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

Assinatura